

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato n.º 062/2018

Processo n.º 2760/17

Edital n.º 001/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.522.967/0001-34, com sede nesta cidade e comarca de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, situada na Estrada da Colônia, 2959, Santa Luzia, Ribeirão Pires, através da Secretaria de Saúde e Higiene órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, representada por sua Secretária de Saúde e Higiene, Patrícia Aparecida de Freitas doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Organização Social **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ n.º 45.383.106/0001-50 com sede à Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos, e Documentos sob o n.º 7.132 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Birigui, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Castelão Lopes, Diretor Presidente, inscrito no CPF n.º 023.526.508-01, RG n.º 7.829.487-3, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo n.º 2760/2017 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 5.402/2010 e 5.870/14, o Decreto Municipal n.º 6.118/2010 e 6.474/14, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º8.080/90 e n.º8.142/90, bem como a Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações, no que couber, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas UNIDADES DESTINADAS A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (LOTE I), cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DESTINADAS A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (LOTE I), em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

1.2 – O Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços, em caráter complementar, bem como sistemática econômico-financeira da gestão.

1.3 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

1.4 – Fazem parte integrante deste CONTRATO as especificações contidas no Edital, bem como:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços (anexo I do edital)
- b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento (anexo IV do edital)
- c) O Anexo III – Metas (anexo V do edital)
- d) O Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos (anexo VII do edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 Com finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a CONTRATANTE destinará a CONTRATADA bens móveis e bens imóveis, por meio de celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do Artigo 32 do Decreto nº 6.118/2010.

2.1.1 A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 A CONTRATADA se responsabiliza, nos termos do item 3.1.6 da Clausula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que foram recebidos, findo o prazo do contrato ou quando assim ajustado, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 – A CONTRATADA compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto do contrato, sendo vedado ceder, locar ou sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela CONTRATADA sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Ribeirão Pires – SP cujo uso fora permitido à CONTRATADA, bem como aqueles eventualmente adquiridos com recurso a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existentes na conta corrente na forma do item 3.1.8.

2.5 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretária de Saúde e Higiene, propor a devolução dos bens a Administração Pública Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.1 – Em cumprimento às suas obrigações a CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas no ANEXO I do Edital e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, se compromete ainda ao cumprimento das seguintes obrigações:

3.1.1 – Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo;

3.1.2 – Prestar o serviço de saúde que estão especificados no edital, de acordo com o estabelecimento neste Contrato de Gestão nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculadores pela legislação e, em especial:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigido para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes nesse município;

III – gratuidade de assistência;

IV – prevenção a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI – direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

VII – fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.3 – Dar atendimento exclusivo e diferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4 – Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em outros municípios, o local que residem;

3.1.5 – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos moveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.1.5.1 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº8.080, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

3.1.6 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo o uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.6.1 – A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.6.2 – Em hipótese alguma poderão ser alocados os recursos públicos para reparação, manutenção e substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.6.3 – Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia à CONTRATANTE, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;

3.1.7 – Comunicar a instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias, após a sua ocorrência;

3.1.8 – Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e / ou rescisão desse contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência a saúde nas UNIDADES DESTINADAS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (LOTE I), cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e atividades próprias da instituição, diferente e não relacionados ao Contrato de Gestão;

3.1.9 – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

3.1.9.1 – A Contratada é a única responsável pelo pagamento de encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante de quaisquer obrigações, presentes ou futura.

3.1.9.2 – Estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, conforme Inciso 5.º do art. 3º da Lei n.º 5.402/10 e artigo 38º do Decreto 6.118/2010.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- 3.1.10 – Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como uniformes, rouparia, impressos e documentos oficiais o brasão da Prefeitura, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Município de Ribeirão Pires no tocante à comunicação;
- 3.1.11 – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional ou empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 3.1.12 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvado os prazos previstos por lei;
- 3.1.13 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para auxílio operacional ou experimentação de qualquer tipo de medicação ou procedimento para fins de experimentação;
- 3.1.14 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.1.15 – Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o SUS;
- 3.1.16 – Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesse contrato;
- 3.1.17 – Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.18 – Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 3.1.19 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- 3.1.20 – Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.1.21 – Fornecer ao usuário atendido ou seu representante legal 2ª via ou cópia do prontuário de atendimento prestado, quando solicitado;
- 3.1.22 – Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Ribeirão Pires ou Estado de São Paulo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional;
- 3.1.23 – Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação regional estadual, de demonstrações

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

3.1.23.1 – Semestralmente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o Poder Público poderá requerer a apresentação pela entidade selecionada de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial.

3.1.23.2 – O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação regional, além de disponibilizados em site oficial da Contratada.

3.1.24 – Publicar no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto no artigo 37 do Decreto nº 6.118/2010.

3.1.24.1 – O regulamento previsto no item anterior deverá primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especificamente em plena observância às previsões constantes da Lei Federal 8666/93, alterações posteriores e legislações correlatas.

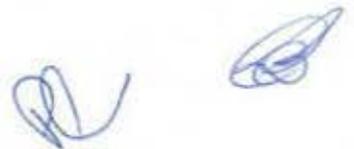
3.1.25 – Utilizar o sistema de informatização adotado pelo município, ou sistema próprio da Organização Social que faça interface com o sistema municipal, e contemple, entre outros o prontuário eletrônico, que permitam à Secretaria de Saúde e Higiene ter acesso aos indicadores e informações especificadas no Contrato de Gestão, garantindo a certificação digital de 100% de todos os profissionais da Unidade que possam realizar o registro no Prontuário Eletrônico (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, entre outros);

3.1.26 – É obrigatória a inserção dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal;

3.1.27 – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade;

3.1.28 – Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público;

3.1.29 – Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores e empregados;



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.1.30 – Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar o Contrato de Gestão com o Município de Ribeirão Pires;

3.1.31 – Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme especialidade e característica da demanda;

3.1.32 – Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão pela Contratada, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Ribeirão Pires no polo passivo como responsável subsidiário, a Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo, com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.32.1 – A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pela Contratante da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos empregados contratados pela Contratada para consecução do objeto do presente Contrato de Gestão.

3.1.32.2 – A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência do pedido ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

3.1.32.3 – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no subitem 3.1.32.2 a Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada.

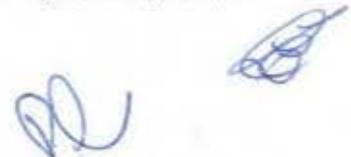
3.1.33.4 – Ocorrendo o término do Contrato de Gestão sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

3.1.32.5 – Excepcionalmente o valor retido conforme o item 3.1.32.2 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado e aceito pela Secretaria de Saúde e Higiene, devendo tudo ser formalizado pela Contratada;

3.1.33 – Iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do Contrato de Gestão, com implantação progressiva e ascendente, devendo concluir todas as etapas essenciais previstas para a continuidade e integralidade da prestação de serviços em até 30 (trinta) dias. A partir desse período o atendimento aos usuários e os serviços assistenciais contratados serão de responsabilidade exclusiva da Organização Social;

3.1.34 – É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

3.1.35 - Na aquisição de materiais, insumos e/ou serviços, respeitados os percentuais, bem como as hipóteses previstas para a aquisição, será obrigatória a apresentação dos



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

processos de compras, revestidos de formalidade, respeitando rigorosamente os princípios de Legalidade, Economicidade e Publicidade e com no mínimo 03 (três) orçamentos para a Secretaria de Saúde e Higiene juntamente com a prestação de contas para análise e aprovação ou recusa podendo neste último caso até mesmo serem estes glosados, além dos dispositivos previstos na Lei Municipal 5402/2010 e Decreto 6118/2010. Vale ressaltar que para aquisição de medicamentos não poderão ser ultrapassados os valores máximos conforme tabela Oficial da lista de preços de medicamentos da ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos++Comercializacao++Pos++Uso/Regulacao+de+Marcado>)

3.1.36- Também poderão ser acrescentadas novas tabelas oficiais de preços conforme publicações perante o Ministério da Saúde ou órgãos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1 – Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

4.1.2 – Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.3 – Permitir o uso dos bens públicos, conforme Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão;

4.1.4 – Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;

4.1.5 – Analisar, sempre que necessário e, no mínimo mensalmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da seleção da Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

4.1.6 – Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem;

4.1.6.1 – O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoções previstas em Lei e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.1.6.2 – Durante o período da disposição, o servidor público observará, também, as normas internas da Organização Social.

4.1.6.3 – Não será incorporada à remuneração do servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

4.1.6.4 – O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição da Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário;

4.1.7 – Caso o valor a ser abatido por servidor cedido seja superior ao previsto pela Organização Social em seu projeto para uma determinada categoria, o abatimento será feito considerando o previsto na planilha de estimativa de custos incluída na proposta;

4.1.8 – Realocar os profissionais efetivos do Município que não forem aprovados pela CONTRATADA, ou que não optem por migrar para a nova gestão, dentro do sistema Municipal, garantindo-se os direitos previstos em lei;

4.1.9 – Designar Comissão de Avaliação e Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão e que realizará avaliações trimestrais de desempenho;

4.1.10 – Acompanhar todo o processo de implantação e iniciar o monitoramento, controle e avaliação em consonância com as metas e parâmetros estabelecidos, imediatamente após assinatura do Contrato.

4.1.11 – Prover os realinhamentos contratuais de valores exigidos legalmente por força de Convenções Coletivas, Dissídios ou quaisquer outras obrigações legais ou comerciais de força maior ao previsto garantindo os recursos necessários à execução do objeto deste Contrato, desde que previamente notificada e devidamente justificadas;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

5.1 – Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do Contrato de Gestão será criada uma Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser indicada pelo Secretário de Saúde e Higiene.

5.2 - Apresentar a contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente seguinte ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, Ficha de Cadastro de todos profissionais, com as respectivas cópias de documentos de Conselhos de Classe (quando houver), cópias de contratos celebrados (quando houver) na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente.

5.3 – A Comissão de Avaliação e Fiscalização deve encaminhar a Secretária de Saúde e Higiene, ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios trimestrais de desempenho e relatório conclusivo anual sobre a avaliação procedida.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.4 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores principais que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.5 – A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das atividades, que serão consolidados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

5.6 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

5.5.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pela Organização Social à Administração Municipal;

5.7 – Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, trimestralmente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Secretário de Saúde e Higiene e Prefeito Municipal àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município e Estado.

5.8 – A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

5.9 – Trimestralmente a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.10 – Da análise referida no item anterior, poderá resultar a repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral, semestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO, e desde que previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.11 – A CONTRATADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão. A participação de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

dirigentes e empregados nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 anos, conforme determinação da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no ANEXO TÉCNICO II – Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 4.768.302,24** (quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), referente aos 12 (doze) meses de Contrato.

§ 1º Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, é de **R\$ 3.576.226,68** (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) correspondente ao exercício de 2018 e onerará as Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.0010.302.0053.2.283, 3.3.90.39.0010.302.0053.2.294, 3.3.90.39.0010.301.0101.1.012 e 3.3.90.39.0010.301.0053.2.283.

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§ 3º Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ficando a CONTRATADA responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a CONTRATANTE o valor perdido.

§ 4º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

§ 5º - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, Banco n.º 103 – Caixa Econômica Federal - Agência 0574-003, Conta Bancária n.º 00004950-2, constando como titular a Unidade de Pronto Atendimento sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde CONTRATADA. Os respectivos

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

7.2 – Após o primeiro ano assistencial de implantação dos serviços da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela CONTRATANTE, e desde que previamente consultada a Secretaria de Saúde e Higiene, de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

7.2.1 – As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Na vigência do presente Contrato, estima-se repassar mensalmente a importância de **R\$ 397.358,52** (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), incluída a parcela variável.

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês sendo que a competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (ou 31) de cada mês.

§ 2º Os pagamentos serão feitos de forma integral nos primeiros 6 meses, sendo que a partir do 7º mês será pago 90% do valor de forma fixa e 10% conforme alcance dos indicadores principais, conforme ANEXO V.

§ 3º Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

§ 4º Os indicadores do último mês do ano serão avaliados no mês imediatamente de janeiro do ano seguinte.

8.2 – A CONTRATANTE exigirá, para liberação das parcelas devidas à CONTRATADA, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, inclusive fundiário e previdenciário, e ainda, encargos tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

8.2.1 – Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

8.3. - O valor pago pelo Município, a título de vencimento, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocado à disposição será abatido do valor de cada repasse mensal a receber pela OS;



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.4. - Os contratos vigentes firmados (serviços, insumos, materiais etc) pela Secretaria de Saúde e Higiene, será abatido do valor de cada repasse mensal até o término dos mesmos, a critério da Secretaria de Saúde e Higiene.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Secretaria de Saúde e Higiene, de Finanças e Procuradoria Geral do Município, devendo ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Higiene de Ribeirão Pires.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos trabalhistas e respectivos encargos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela CONTRATANTE, devidamente fundamentados, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de reter o último repasse de valores à CONTRATADA, até que esta preste as contas necessárias e comprove o regular recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos, direitos trabalhistas, abrangendo recolhimento previdenciário e fundiário, juntamente com outros eventuais débitos oriundos dos serviços prestados, durante o período de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

11.1.1. – ADVERTÊNCIA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.1.1. - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.1.2. - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2.1. – MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.2.1.1. - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 11.4.1.

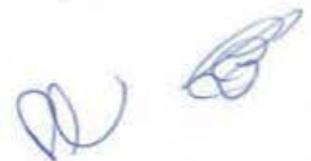
III – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela execução em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total do CONTRATO DE GESTÃO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 11.4.1.

IV – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 11.4.1.

11.3.1. - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pro-rata-die, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

11.4.1. – SUSPENSÃO

11.4.1.1. – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Pires/SP destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.4.1.1.1. - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.4.1.1.2. - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

11.4.1.1.3. - Por 2 (dois) anos:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

11.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.5.1. - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo ao Poder Público;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

11.5.2. – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Ribeirão Pires/SP, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.5.3. - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.6. - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

11.7. – Ficará impedida de celebrar Contrato de gestão com o Município de Ribeirão Pires/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a OSS que:

11.7.1. – não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.7.2. – comportar-se de modo inidôneo;

11.7.3. – fizer declaração falsa;

11.7.4. – cometer fraude fiscal;

11.7.5. – falhar ou fraudar na execução do Contrato de gestão.

11.8. - As Sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrava, a Secretaria de Saúde e Higiene deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9. -Dependendo da obrigação não cumprida a CONTRATANTE, a seu juízo, aplicará multa de 5% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

11.10. - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

11.11. - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3 - Nos termos do art. 26-B da Lei Municipal n.º 5.402/10 e 5.870/14 poderão ser colocados à disposição da CONTRATADA servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem.

13.4. A CONTRATADA deverá observar o artigo 8.º da Lei Municipal n.º 5.402/10.

13.4 – O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas na Lei nº. 5.402/2010, no Decreto nº. 6.118/2010 e neste Contrato de Gestão.

13.4.1 – A Secretaria de Saúde e Higiene iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social.

13.4.2. – A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

13.4.3 – A desqualificação importará na restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo município e outros que eventualmente tenha adquirido na constância do contrato de gestão para execução de atividades, bem como valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução do contrato de gestão e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

13.5 – O Controle Social do presente Contrato de Gestão se dará por manutenção ou implantação de Conselho Gestor Local na Unidade ou Equipamento de Saúde, bem como seu Estatuto, por meio de reuniões mensais, informando indicadores quantitativos e qualitativos, para avaliação e controle da assistência, permitindo que suas proposições sejam lavradas em livro de atas próprio e enviadas ao Conselho Municipal de Saúde.

13.5.1 – A Organização Social deverá indicar representante que participará obrigatoriamente de todas as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS para se inteirar das questões do município e prestar contas de seu trabalho.

13.6 – A Organização Social CONTRATADA deverá observar e executar rigorosamente os termos e condições constantes do presente instrumento, bem como os termos do Edital, Proposta e Projeto apresentados, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, inclusive eventuais alterações que originarem aditamentos, e ainda deverá observar as normas legais aplicáveis durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município e sua ementa em jornal de circulação regional, no prazo legal, máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires, 08 de Março de 2018.


PATRICIA APARECIDA DE FREITAS
Secretária de Saúde e Higiene


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
Cláudio Castelão Lopes
R.G. 7.829.487-3

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO I (ANEXO I DO EDITAL)

TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E JUSTIFICATIVAS

1) HISTÓRICO

O modelo de Organização Social adotado para transferência da **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (LOTE I)**, no município de Ribeirão Pires busca a modernidade, a eficiência e a economia no gerenciamento de recursos. Esse modelo deverá atender as necessidades programadas de assistência à saúde, além da manutenção predial e de equipamentos e a gestão da qualidade em saúde, que serão acompanhados pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão a ser celebrado.

O Gestor Público do Sistema Municipal de Saúde e Higiene regula, monitora, avalia e controla a atividade assumida pela OSS, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto a OSS gerencia e produz serviço dentro de critérios especificados no Processo de Seleção e no Contrato de Gestão.

A OSS, através da absorção da gestão dessa atividade, efetivada mediante o Contrato de Gestão, fundamentar-se-á no propósito de que a gestão dos programas citados, venham obter a economicidade e a vantajosidade para o Município, e também:

- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no artigo 198, da Constituição Federal, no Inciso I, no artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Processo de Seleção;
- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade e/ou serviço de saúde;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Atender as necessidades dos serviços de Atenção Psicossocial, Urgência e Emergência e Central de Transporte;
- Garantir a humanização da assistência.

2) CARACTERÍSTICAS

I - Introdução

a) Caracterização do Município na Rede Regional de Atenção à Saúde

As Redes Regionais de Atenção à Saúde – RRAS – são definidas como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por

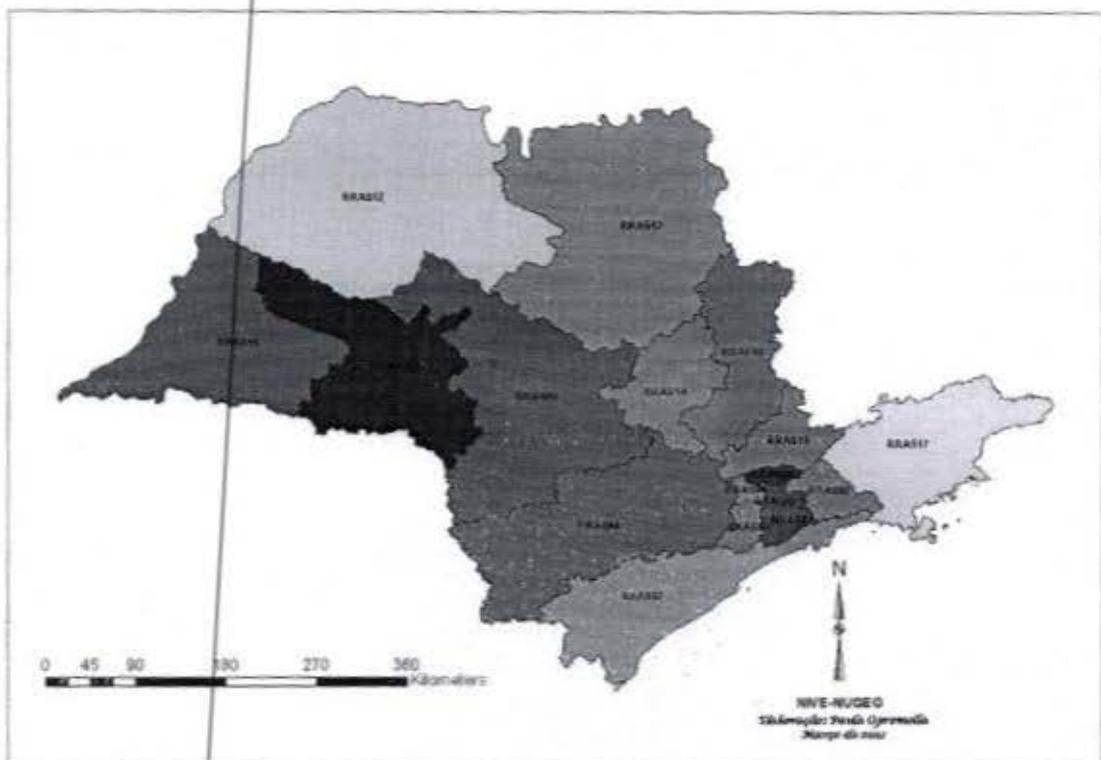
Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado num determinado território. Em 2011 foram constituídas as 17 RRAS no estado de São Paulo através da Deliberação CIB nº 36.

Nessa forma de organização, a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) ficou constituída de 06 RRAS, coincidentes com os territórios que compreendem as Regiões de Saúde.

A RRAS 01 coincide com a Região de Saúde do Grande ABC e é composta por 07 municípios Diadema, Mauá, Rio Grande da Serra, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Santo André e São Bernardo do Campo contando com uma população total de 2.551.328 habitantes e área territorial de 635 km² (IBGE 2010). Trata-se da segunda maior população da Região Metropolitana de São Paulo.

Figura 01. Distribuição das redes regionais de atenção à saúde no Estado de São Paulo - Agosto 2011.



Fonte: Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo.

Condições Geográficas Demográficas e Socioeconômicas.

Encontra-se em localização privilegiada: próxima ao Porto de Santos e interligação com a Região Metropolitana de São Paulo, com as rodovias Anchieta e Imigrantes, o Rodoanel e a rede ferroviária.

Hoje a região é conhecida como berço da indústria automobilística do Brasil, com complexos produtivos estruturantes. Representa um dos maiores mercados consumidores

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

do país. O PIB regional é de cerca de R\$ 80 bilhões, o 2º do Estado de São Paulo e o 4º PIB Nacional (SP, RJ, DF e Grande ABC).

Atualmente, as características eminentemente industriais estão dando lugar para o setor de serviços, colocando a região em uma intensa transformação na sua estrutura produtiva.

A localização da região é privilegiada, pois está próxima ao Porto de Santos e interligação com a Região Metropolitana de São Paulo, com as rodovias Anchieta e Imigrantes, o Rodoanel e a rede ferroviária.

Hoje o acesso da cidade de São Paulo a esta região é feito principalmente pelas rodovias Anchieta e Imigrantes, pelas avenidas Cupecê, Engenheiro Armando de Arruda Pereira, dos Bandeirantes, do Estado, Salim Farah Maluf, Anhaia Mello, Oratório e pelos corredores de trólebus e pelos trens urbanos da CPTM.

Contudo na tentativa de aliviar o intenso tráfego de caminhões oriundos das regiões sudeste e sul do Brasil e que hoje cruzam as duas vias urbanas marginais da cidade (Pinheiros e Tietê), provocando uma grave situação de congestionamento urbano, ligando a cidade de São Paulo, e os demais municípios da Região Metropolitana, como: Santana de Parnaíba, Barueri, Carapicuíba, Osasco, Cotia, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, São Bernardo do Campo, Santo André, Ribeirão Pires, Mauá, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba, Arujá e Guarulhos, esta sendo construindo uma via perimetral que circundasse o núcleo central da Região Metropolitana de São Paulo foi vislumbrada por urbanistas e autoridades desde a segunda década do século XX.

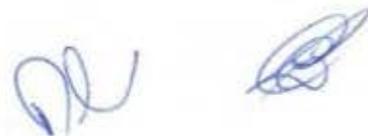
O Rodoanel Mario Covas é um empreendimento que tem como principal objetivo a melhoria da qualidade de vida da Grande São Paulo, visa tornar o trânsito da cidade de São Paulo mais ágil, eliminando o tráfego pesado de cargas de passagem e fazendo a ligação de todas as rodovias ao porto de Santos por fora da mancha urbana.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

O município da Estância Turística de Ribeirão Pires – SP é localizado numa região do Grande ABC, a Sudoeste do Estado de São Paulo, tendo a totalidade do território – 107 km – em área manancial e 30% de sua área preservada. Está situada no Planalto Atlântico, nos contrafortes da Serra do Mar, nos limites de Paranapiacaba, com topografia acidentada, caracterizada pela presença de “mares de morros”. O Clima é tropical de altitude com temperatura média anual de 16º graus fazendo divisa com os municípios de Mauá, Santo André, Suzano, Rio Grande da Serra e Ferraz de Vasconcelos. A vegetação predominantemente é a Mata Atlântica secundária em estágio médio e avançado de regeneração cobrindo aproximadamente 30% do território.

No contexto do Grande ABC, Ribeirão Pires é o terceiro Município em termos de área territorial e, representa, aproximadamente, 13% de área regional.

Sua base econômica é indústria metalúrgica, móveis, plásticos, artefatos de cimento, cerâmica, alimentos e vestuário.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Importante ressaltar que o Turismo sempre foi apontado como o "Caminho a ser explorado", para o desenvolvimento social do Município, sendo no ano de 1986, classificada pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, como de interesse turístico, em função da presença de d'água grandes áreas florestadas, mirantes, grutas, entre outras várias áreas naturais, cursos, além de imóveis que se configuram Patrimônio Artístico de Apolo/ Desenvolvimento ao Turismo e Desenvolvimento de Ações ligadas área de Saúde, na mesma proporção da demanda existente.

Hoje, efetivamente o que existe de foco turístico, são monumentos históricos e religiosos; festivais religiosos e regionais; ecoturismo; dentre outros.

Caracterização Territorial

Aspectos demográficos

Tabela 01. Aspectos Demográficos

	Ano	2010
População estimada		113.068 habitantes
População Urbana estimada		113.068 habitantes
População Rural estimada		0
Homens		55.318 habitantes
Mulheres		57.750 habitantes
Área Territorial		99, 119 km ²
Densidade demográfica (hab./ km ²)		1.144,99 hab/km ²
Expectativa de vida		69,93 anos
Taxa de fecundidade		2,00 filhos por mulher
Taxa de Alfabetização		94,55%
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M)		0, 807 Elevado
IDH-M Renda		0,76
IDM-H Longevidade		0,75
IDM-H Educação		0,92

Fonte: PMETRP-www.ribeiraopires.sp.gov.br/DATASUS/IBGE-2010/IPEADATA2000.

3) REQUISITOS BÁSICOS

A) LOTE I – REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

A rede de Atenção Psicossocial de Ribeirão Pires está constituída por unidades organizadas e com finalidades definidas.

RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

INTRODUÇÃO:

O Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, com uma população de aproximadamente 121.032, segundo o censo de 2007, está situado a sudoeste da região

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

metropolitana de São Paulo, formando com outros 06 municípios (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Rio Grande da Serra e Mauá), a região do grande ABC. Conta com 55 anos de emancipação do município de Santo André, em 2000, tornou-se Estância Turística e conta com um importante histórico na reforma psiquiátrica.

Em 2002, para a esfera da saúde foi definida a reformulação da Assistência a Saúde Mental do Município, através do Fechamento da Clínica de Repouso Ribeirão Pires Ltda, antigo hospital psiquiátrico, conveniado com SUS, que abrigava pacientes com quadros em sua maioria crônicos e severos. A partir deste ano iniciou-se a implantação das Residências no Município.

BREVE HISTÓRICO SOBRE A CLÍNICA DE REPOUSO RIBEIRÃO PIRES

O referido hospital destinado a atender pacientes com quadro de sofrimento mental teve sua fundação anterior a Janeiro de 1973, porém não existe dado deste período, somente após como segue:

1973 – Adquirido pelos proprietários que encerraram as atividades do hospital, que funcionou até o início do segundo semestre de 1978, na Praça Ramos de Azevedo – Vila Aurora – Ribeirão Pires;

1978 – Transferiu-se para um prédio construído com a finalidade a que se destinou, dentro dos padrões determinados na época, pelo Ministério da Saúde, com capacidade operacional de 400 leitos, sendo 100 leitos masculinos e 300 femininos;

1994 – Com a necessidade de adequação para enquadramento em Psiquiátrica IV houve a necessidade de redução para 200 leitos apenas para femininos;

1998 – Com o advento do fechamento de outros hospitais psiquiátricos da região houve de ampliação de 20 leitos para absorção das pacientes – moradoras, sem condição psicossocial e sem vínculo familiar.

HISTÓRICO DO PROCESSO DE DESOSPITALIZAÇÃO

2002 – Visando atender a política da luta antimanicomial, a reforma psiquiátrica brasileira, que preconiza uma mudança nas formas de lidar e compreender o doente mental, o Município iniciou a construção da Rede de Atenção em Saúde Mental e uma das providencias foi estabelecer no mês de abril a negociação entre Secretária Municipal de Saúde e a Administração do referido Hospital. Na região os demais como Borda do Campo, Palmares e o Centro Comunitário São Marcos já haviam encerrado suas atividades. Assim, a Clínica deixa de receber novos pacientes a partir de julho de 2002. A partir daí se inicia as



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

orientações com os familiares para receber seu ente em casa. Houve certa resistência, pois, haviam pessoas que estavam afastadas do convívio por muitos anos e as famílias não estavam preparadas. Uma das famílias apresentou tanta dificuldade que foi necessário um Boletim de Ocorrência, porém sem efeito prático, já que a paciente permanece até hoje em uma das Residências implantadas.

Então, em 2002 – De abril a dezembro, o processo de desospitalização se concretiza e se implanta as Residências Terapêuticas. Sendo a primeira em agosto e mais 07 até dezembro, quando o Hospital encerrou definitivamente suas atividades.

Das 220 internas do Hospital, 95 permaneceram por não se localizar os familiares e entre estas 10 a família não possui condições de cuidar. Atualmente 58 moradores se dividem entre as 08 casas. Houve 34 óbitos deste então, e como o trabalho de reintegrada; em 2007, foi localizado um conjugue e a interna retornou para seio familiar; em 2008 uma por apresentar capacidade de gerir sua vida, conseguiu independência e reside sozinha.

O MODELO HOSPITALOCÊNTRICO

O Modelo do Hospital aboliu a autonomia das internas, isto é foram impostas regras de viver sem levar em conta os desejos individuais, o auto cuidado e a noção de troca. É um modelo de manutenção de poder através da dependência.

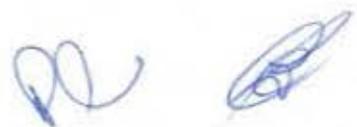
As RT's esse novo modelo de atenção à Saúde Mental visa à humanização, a garantia dos direitos e fomentação da independência.

Hoje o município conta com 06 residências terapêuticas com 50 moradores. A equipe técnica é constituída de médico clínico, médico psiquiatra, enfermeiro, técnico de enfermagem, psicólogo, assistente social e cuidadoras. Além da equipe do CAPS II, que se completa com oficinairos e Terapeutas Ocupacionais.

O perfil da Clientela Atendida, são pacientes do sexo feminino e masculino, com quadro de transtornos mentais crônicos estáveis, sendo 14 do sexo feminino totalmente dependentes de cuidados, 13 são independentes nas atividades de vida diária e 30 ainda se comportam como internas do Hospital, isto é seguem as rotinas estabelecidas por anos. Destas ultimas, 15 possuem recursos para o resgate da autonomia, porém necessitam da manutenção dos estímulos e 16 delas apresentam fortes vínculos com o modelo hospitalar.

A maioria apresenta quadros clínicos em função da idade, do uso prolongado de medicação e de por ter uma vida internada em uma Instituição que não teve o cuidar com um olhar ampliado.

Todas sem autonomia social e somente 15 possuem autonomia financeira.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A maioria com ausência de suporte familiar e/ou moradia, submetido a longo período de internação em instituição total.

Quando do início das residências um bom número de Internas não possuíam documentos de identificação, sendo desconhecido até o nome de nascimento. Assim, a Assistente Social firmou uma parceria com o Ministério Público da Comarca de Ribeirão Pires, que fez um trabalho de procura dos documentos que persiste até hoje, os documentos proporcionaram o benefício "DE VOLTA PRA CASA". As que já possuíam documentos foram cadastradas nos benefícios "LOAS" e INSS (pois algumas chegaram a trabalhar e contam com aposentadoria). A autonomia financeira propiciou o direito de desejar e a manutenção do poder das escolhas. A equipe trabalhou com o processo de educar para diminuir a dependência das residentes. Atualmente a equipe técnica vem desenvolvendo um processo educativo, procurando oferecer o cuidado, onde se possa estimular a aquisição da autonomia das residentes.

É esse processo educativo também é para os profissionais, que precisam o tempo todo entender que seu cuidar vai muito além de sua formação inicial. Item esse de suma importância, visto que os óbitos ocorridos, além dos diagnosticados por problemas clínicos, se acentuaram quando houve a mudança de gerenciamento do Programa de Saúde Mental, que atuou com uma equipe que não possuía o manejo do resgate para autonomia.

AS DIFICULDADES DE RESGATE DE AUTONOMIA

Além das limitações individuais, temos as impostas pelo modelo hospitalar e as dificuldades Institucionais que vão desde a rotatividade e o preparo dos Recursos Humanos a mudança de gestão Pública. O processo de resgate implica na prática diária, individualizada, de educação das Internas com seu novo modo de vida, isto é fazer com que se apropriem do direito, da capacidade de realizar no mínimo as atividades de vida diária.

Conclusão: que apesar das dificuldades, é extremamente importante o trabalho de estimulação contínua, Profissionais capacitados, gestores conhecedores e sensíveis para que se invista na possibilidade de troca onde o aprendizado se concretiza. Com reavaliação e ajustes do Programa de Saúde Mental, isto é, a continuidade de políticas públicas que visem a efetividade do trabalho de resgate da autonomia das usuárias.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

A contratada deverá apresentar projeto detalhado de toda atividade a ser desempenhada na área de abrangência do contrato, com atividades a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo, de acordo com sua experiência e visão do trabalho a ser desenvolvido.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1. Residências terapêuticas em numero de 6 (seis) com no máximo 9(nove) residentes em cada, com exceção em todas as suas necessidades;

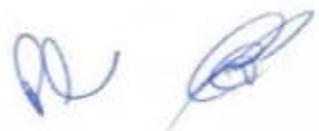
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

1. Estas unidades funcionarão 24 horas por dia durante 7 dias na semana e responsabilizará pelo atendimento de cuidados domésticos.
2. Deverá a contratada disponibilizar em todas as residências, equipe de cuidadoras responsáveis pelos cuidados domésticos como:
 - a) Preparar as refeições, café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;
 - b) Limpar e higienizar a casa;
 - c) Lavar e passar a roupa pessoal das residentes e de cama, cozinha e banho;
 - d) Dar medicação nas horas receitadas;
 - e) Promover a recreação;
 - f) Manter a harmonia e tranquilidade da residência.
3. Deverá a contratada manter equipe de enfermagem em números necessários nas residências, principalmente, onde houver residentes acamados com cuidados especiais de enfermagem.
4. Deverá a contratada substituir antecipadamente ou em caso imprevisto imediatamente o profissional que não compareça ao serviço sob qualquer justificada.
5. Deverá a contratada manter 01 supervisor responsável pelo controle e coordenação e fiscalização dos serviços contratados.
6. A contratada se responsabilizará pela aquisição e controle de todos os insumos para manutenção da residência como:



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- a) Produtos de higiene pessoal;
 - b) Produtos de limpeza;
 - c) Utensílios domésticos;
 - d) Eletrodomésticos básicos;
 - e) Roupas pessoais;
 - f) Roupa de cama, mesa e banho;
 - g) Móveis;
7. A contratada se responsabilizará pelo controle de todos os insumos para manutenção da residência como: Gêneros alimentícios, hortifrutis, carnes advindos do Hospital;
 8. A contratada deverá manter arquivo de prontuário de cada moradora, constando visitas médicas e de enfermagem, medicações administradas, intercorrências, lazer, visitas sociais, alimentações, etc;
 9. A contratada deverá estabelecer formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente;
 10. A contratada deverá estabelecer rotina de atividades conjuntamente com Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), como Oficinas terapêuticas, lazeres etc;
 11. A contratada deverá fornecer toda medicação e material de enfermagem necessário ao atendimento das residentes.
 12. A contratada deverá manter os profissionais devidamente identificados por crachás e uniformes.
 13. A contratada deverá manter a equipe mínima de atendimento direto, a saber:
 - a) Médico Clínico;
 - b) Médico Psiquiatra;
 - c) Agente Financeiro;
 - d) Coordenador Técnico;
 - e) Coordenador de Unidade;
 - f) Auxiliar Administrativo;
 - g) Assistente de Manutenção;
 - h) Assistente Social;
 - i) Técnico de Farmácia;
 - j) Auxiliar de Serviços Gerais;
 - k) Coordenador de Enfermagem;



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- l) Farmacêutico;
- m) Cuidadora;
- n) Enfermeiro;
- o) Motorista;
- p) Nutricionista;
- q) Psicólogo;
- r) Profissional de Educação Física;
- s) Recepcionista;
- t) Técnico de Enfermagem;
- u) Oficineiro;
- v) Terapeuta Ocupacional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Cuidador.

Manter a organização junto as residências terapêuticas, fiscalizar e orientar os pacientes quanto as suas atividades, garantir que os pacientes estejam em segurança e realizar intervenções simples junto aos pacientes quando necessário.

Técnico ou Auxiliar de enfermagem

Realizar os serviços emergenciais o acompanhamento a pacientes, a manutenção dos prontuários atualizados, o controle do estoque e das condições de uso dos materiais, equipamentos, medicamentos, soluções, aparelhos e instrumentos utilizados no procedimento.

Psiquiatria

Efetuar o diagnóstico de problemas emocionais ou perturbações de personalidade e com base na avaliação do estado psicológico do indivíduo, aconselhar na realização de terapias individuais ou de grupo e/ou medicação necessária, avaliar condições clínicas das moradoras.

CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial – Adulto

Perfil da Clientela Atendida

O CAPS II oferece tratamento aos portadores de sofrimento mental, psicose, neurose grave e demais quadros cuja severidade e/ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidados intensivos, comunitários, personalizados, onde o indivíduo possa passar todo o dia (hospital dia), um período, todos os dias da semana até somente um

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

único dia da semana onde será atendido somente para uma consulta, orientação e ou medicação, tendo sua reinserção no meio social restabelecida.

Recursos Terapêuticos, consultas psiquiátricas, psicológicas, sociais, de enfermagem, grupos terapêuticos, de família, de acolhimento, oficinas terapêuticas, de geração de renda, assembléia de usuários, atividades comunitárias, comissão de saúde mental, hospital dia, visitas domiciliares, participação no Conselho Municipal de Saúde, etc..

CAPS-i Centro de Atenção Psicossocial Infantil

Perfil da Clientela Atendida

O CAPS-i oferece tratamento a portadores até 17 anos de idade com sofrimento mental, psicose, neurose grave e demais quadros cuja severidade e ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidados intensivos, comunitários, personalizados, onde o individuo possa passar todo o dia (hospital dia), um período todos os dias da semana até somente um único dia da semana onde será atendido para uma consulta, orientação e/ou medicação, tendo sua reinserção no meio social restabelecida, assim como o convívio escolar.

Recursos Terapêuticos, consultas psiquiátricas, psicológicas, sociais, de enfermagem, grupos terapêuticos de família, de acolhimento, oficinas terapêuticas, Assembléia de usuários (famílias), atividades comunitárias, comissão de saúde mental, hospital dia, visitas domiciliares, participação no Conselho Municipal de Saúde, etc.

CAPS-AD Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas

Perfil da Clientela Atendida

O CAPS-AD oferece tratamento a usuários de Álcool e outras Drogas, com sofrimento mental, ou não, tais como, psicose, neurose grave e demais quadros cuja severidade e ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidados intensivos, comunitários, personalizados, onde o individuo possa passar todo o dia (hospital dia), um período, todos os dias da semana até somente um único dia da semana onde será atendido somente para uma consulta, orientação e ou medicação, tendo sua reinserção no meio social restabelecida.

Recursos Terapêuticos, consultas psiquiátricas, psicológicas, sociais, de enfermagem, grupos terapêuticos, de família, de acolhimento, oficinas terapêuticas, de geração de renda,



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

assembleia de usuários, atividades comunitárias, comissão de saúde mental, hospital dia, visitas domiciliares, participação no conselho municipal de saúde, etc..

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

A contratada deverá apresentar projeto detalhado de toda atividade a ser desempenhada na área de abrangência do contrato, com atividades a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo, de acordo com sua experiência e visão do trabalho a ser desenvolvido.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

1. Nos CAPS's os usuários poderão comparecer durante o horário de funcionamento para uma triagem, pois existem diversos transtornos mentais que necessitam apenas de uma escuta mais cuidadosa, não havendo a necessidade de inserção em tratamento nos mesmos.
2. A contratada sempre deverá realizar o Acolhimento que é uma diretriz da Política Nacional de Humanização (PNH), e faz parte de todos os encontros do serviço de saúde. O acolhimento é uma postura ética que implica na escuta do usuário em suas queixas, no reconhecimento do seu protagonismo no processo de saúde e adoecimento, e na responsabilização pela resolução, com ativação de redes de compartilhamento de saberes.

Acolher é um compromisso de resposta às necessidades dos cidadãos que procuram os serviços de saúde. É necessário haver uma postura capaz de acolher, escutar e pactuar respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Isso significa que todas as pessoas que procurarem a Unidade de Saúde CAPS devem ser acolhidas por um profissional de nível superior da equipe técnica, que ouvirá e identificará a necessidade do indivíduo. Devem ser levadas em conta as expectativas do indivíduo e avaliados os riscos. Esse primeiro contato auxilia na criação de vínculo entre o usuário e o serviço, através dos profissionais e estrutura, o que interfere diretamente na adesão do indivíduo ao tratamento. O paciente é orientado quanto ao funcionamento do serviço, e quanto às modalidades de tratamento (intensivo, semi-intensivo e não-intensivo).

Ao ser recebido para acolhimento o paciente deverá ser avaliado nos seguintes critérios: queixa principal, histórico vital, história do desenvolvimento do transtorno apresentado, condição atual, doenças pré-existentes, tratamentos anteriores, histórico familiar, hábitos de vida, bem como padrão alimentar, padrão de sono e queixas clínicas. Inserção em grupos: a avaliação da necessidade de acompanhamento no CAPS é realizada no acolhimento juntamente com o usuário, e decidido junto a ele a melhor modalidade de tratamento que se adeque ao momento do paciente.

O atendimento em grupo terapêutico ocorre de acordo com a modalidade, sendo realizado por uma equipe multiprofissional, seguindo objetivos que atendam ao projeto terapêutico individual do paciente. O paciente poderá ser inserido em uma das três modalidades existentes: INTENSIVO, SEMI-INTENSIVO E NÃO INTENSIVO.

- a) Tratamento Intensivo: Trata - se do tratamento diário, oferecido quando a pessoa apresenta grave sofrimento psíquico em situação de crise, e/ou dificuldade intensa no convívio social e familiar, precisando de atenção contínua. Dessa maneira, o paciente comparece diariamente ao CAPS.
- b) Tratamento Semi-intensivo: Essa modalidade é oferecida quando o sofrimento e a desestruturação psíquica da pessoa apresentam-se de forma moderada, ou quando ocorre uma diminuição sintomática, melhorando as possibilidades de relacionamento, mas a pessoa ainda necessita de atenção direta da equipe para se estruturar e recuperar a autonomia. Ou ainda, quando não há possibilidades de frequentar o CAPS mais vezes na semana, mesmo havendo indicação da equipe técnica. O paciente comparece três vezes por semana no CAPS.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- c) **Tratamento não-intensivo:** Essa modalidade é indicada quando a pessoa não necessita de suporte contínuo da equipe para realizar suas atividades na família e/ou no trabalho e vida social, quando apresenta remissão dos sintomas, ou ainda quando não há possibilidades de comparecer no CAPS mais vezes na semana, mesmo havendo indicação da equipe. O paciente comparece uma vez por semana no CAPS. **IMPORTANTE:** Quaisquer mudanças realizadas nas fases do tratamento são de modo individualizado e a partir de discussão pela equipe multidisciplinar do CAPS, juntamente com o paciente na elaboração do projeto terapêutico individual, e/ou quando houver necessidade. Após o acolhimento, é agendado o dia da participação do Grupo de Acolhimento, realizado pelo coordenador do serviço, no qual são repassadas informações e orientações dos procedimentos a seguir privilegiando a aderência ao tratamento. Dessa maneira, o paciente receberá informações sobre as avaliações específicas de cada área de atuação da equipe multidisciplinar. Neste momento, o paciente passa a conhecer as propostas e atividades do serviço.

3. A contratada se responsabilizará pelos seguintes atendimentos:

- a) **Projeto terapêutico individual:** é o atendimento do paciente com toda equipe técnica, focando as necessidades e demandas de acordo com as capacidades do usuário. É importante investigar nesse atendimento, mesmo de forma subjetiva, o nível de esperança do paciente em relação ao tratamento que está realizando. Assim, quando o paciente apresenta um alto grau de desesperança, a equipe deverá iniciar, de forma mais efetiva, trabalhar a motivação do paciente para melhor e maior probabilidade de adesão do paciente ao CAPS, diminuindo assim o índice de abandono e desistência do tratamento. Trata-se da elaboração conjunta entre paciente e equipe multiprofissional, de um plano de tratamento individual e personalizado, onde são estabelecidos objetivos terapêuticos visando a sua reinserção social que serão seguidos e renovados durante a permanência do paciente no CAPS.
- b) **Avaliação terapêutica:** São atendimentos individuais, realizados por todos os profissionais de nível superior que compõem a equipe multidisciplinar do CAPS (Enfermagem, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional), através de instrumento previamente criado pela própria equipe. Possui objetivo de avaliar

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

as diversas áreas da vida do paciente, identificando os aspectos necessários de intervenção e melhor atuação no tratamento de cada sujeito.

- c) consultas com o médico psiquiatra: O atendimento com o médico psiquiatra possui objetivo de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas. O atendimento é individual e posteriormente com acompanhamento familiar. A meta principal é o alívio do sofrimento e o bem-estar psíquico. Para isso, é necessária uma avaliação completa do paciente, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins. A avaliação psiquiátrica é periódica, havendo uma necessidade de intervenção medicamentosa ou não, sendo possível realizar acompanhamento da progressão ou retrocesso do quadro psiquiátrico de cada paciente.
- d) atendimentos individuais: consiste em uma escuta especial, focada e personalizada de acordo com a necessidade individual de cada paciente, a fim de estimular a reflexão no sujeito, dando o apoio para que pense, reveja, evolua, aprofunda as suas situações e questões que são significativas para o processo de desenvolvimento de seu tratamento. Estes atendimentos incluem o atendimento do médico psiquiatra, da equipe de enfermagem, o serviço social, psicologia, terapia ocupacional. Esta modalidade de tratamento tem indicação para pacientes que demonstram necessidade de uma escuta individual, e/ou que possuam dificuldades de trabalhar algumas questões em grupo, ou ainda não apresentam perfil para participar de grupos terapêuticos, adequando sempre as necessidades do usuário ao tratamento.
- e) Grupos e Oficinas Terapêuticas: O grupo terapêutico potencializa as trocas dialógicas, o compartilhamento de experiências e a melhoria na adaptação do modo de vida individual e coletivo. O grupo é entendido pelos usuários como um lugar onde ocorre o debate sobre a necessidade de ajuda de todos. No desenvolvimento das atividades, os participantes fazem questionamentos sobre as alternativas de apoio e suporte emocional. Contudo, alguns pacientes sentem dificuldade de interagir com o grupo, sobretudo por estarem diante de pessoas desconhecidas; apesar desse entrave, acham importante ouvir as experiências de vida dos colegas e aprender com os relatos. No grupo terapêutico, ele desenvolve laços de cuidado consigo mesmo e compartilha experiências com os demais;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- f) Grupos com Serviço Social: No imaginário popular, a pessoa portadora de transtornos mentais ainda causa a idéia de ameaça e perigo, nesse contexto perplexos de conceitos estigmatizantes, considerar que o portador de transtornos mentais é outro de nós e que deve ser tratado como tal, é uma visão que deve ser ampliada. Para tanto, pode-se dizer que o SUS pressupõe os seguintes princípios: integralidade, universalidade, descentralização, equidade e participação popular. E sendo assim, os grupos terapêuticos com o serviço social do CAP's visa impulsionar o sujeito para este processo, buscando desenvolver trabalhos no sentido de evolução na vida diária do sujeito, viabilizando a integração da rede Social e de Saúde do município.
- g) Grupos com Enfermagem: Os grupos realizados pela equipe de enfermagem possuem objetivo de trabalhar o auto cuidado, higiene, controle de medicação, educação em saúde em geral, doenças sexualmente transmissíveis, sexualidade, alimentação, entre outros. Sempre tendo em vista a deficiência que a doença mental atinge nessas áreas de cuidado pessoal.
- h) Grupos com Psicologia: Os coordenadores do grupo ficam encarregados de facilitar a comunicação, clarificar o debate, incitar a reflexão e proporcionar um clima acolhedor para que os pacientes sintam-se à vontade para colocar suas questões subjetivas envolvidas ou decorrentes do processo de adoecimento. Possuem objetivo de criar um espaço para reflexão. É neste local e momento que o paciente inicia a busca pelo sentido, e através da reflexão busca o auxílio para mudanças necessárias para lidar com a doença. É através da palavra, da comunicação e expressão que o inconsciente irá se colocar para o equilíbrio emocional.
- i) Grupos com Terapia Ocupacional: Possui objetivo de trabalhar a auto-estima, atenção e concentração, relações interpessoais, desenvolvimento de habilidades e interesses, organização, rotina, autonomia, entre outras. Sempre tendo em vista os déficits apresentados pelo motivo da doença mental apresentada.
- j) Oficina de Artesanato: São realizados trabalhos manuais, a fim de estimular a aprendizagem, autoconfiança, autoconhecimento, estimulação da coordenação motora e desenvolvimento pessoal.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- k) Oficina de Horta: No CAPS Infantil há espaço reservado para a plantação e cultivo de verduras e legumes entre outros. A fim de estimular a descoberta de novas habilidades e o trabalho terapêutico de se envolver com a terra.
- l) Oficina de Culinária: Muitas vezes são utilizados os próprios produtos cultivados na horta. Deverá uma vez na semana, uma equipe de pacientes organizar o lanche, fabricando tortas doces e salgadas entre outras comidas. Com objetivo de resgatar atividades domésticas e muitas vezes prazerosas, que foram abandonadas durante o processo de adoecimento.
- m) Grupo Preparação para Alta: Através do projeto terapêutico individual, quando o paciente se sente apto para alta, e também através da avaliação da equipe, iniciasse um processo de desligamento do paciente e neste processo são realizados encaminhamentos para outros serviços necessários no momento, sempre tendo em vista a ressocialização.
- n) Busca Ativa: Por diversas questões, o paciente pode deixar de comparecer ao CAPS, e quando isso ocorre, sem o conhecimento antecipado da equipe técnica, os profissionais buscam, inicialmente via contato telefônico para buscar o retorno ao tratamento e entender os motivos do afastamento. Quando este contato não apresenta sucesso é realizada a visita domiciliar.
- o) Visita domiciliar: O atendimento domiciliar reflete as limitações do atendimento institucional e da atuação individual do profissional, e, em saúde mental, dentro dos pressupostos da reforma psiquiátrica, de busca da inclusão social do louco pela quebra de padrões culturais e pela forma de ver a loucura como um fenômeno complexo, a limitação da instituição e do profissional se faz mais evidente. Portanto, a visita domiciliar é realizado pelos profissionais a fim de possibilitar e sensibilizar o paciente a respeito da importância de retornar ao tratamento, bem como de auxiliar seus familiares.
- p) Atendimento familiar: Deverão ser realizadas reuniões semanalmente administradas pelos psicólogos da Unidade de Saúde CAPS e uma vez por mês com a equipe multiprofissional completa. O atendimento familiar deverá ser realizado por procura espontânea da família, ou quando convocada pela equipe, conforme agendamento prévio. Ressalta-se, ainda, que toda ação de acompanhamento em

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Saúde Mental a um usuário é também uma ação de Promoção da Saúde Mental da família (sistema familiar) deste usuário.

- q) Atividades comunitárias: Os profissionais de saúde mental deverão fomentar e estimular ações locais e dos recursos comunitários. As ações na comunidade se processam na vida cotidiana, através do relacionamento entre as pessoas, família, amizade, vizinhança, trabalho, escola, entre outros. Buscar para o bem estar dos pacientes, parcerias com vários outros grupos com organização formal, como associações, e organizações não governamentais. Além disso, é muito importante a utilização da infraestrutura de lazer existente no município e proximidade, tais como parques, praças, centros de convivência, bibliotecas e demais locais, que propiciam a realização de atividades voltadas para o convívio social.
 - r) Reuniões de equipe: Deverão ocorrer semanalmente e as decisões de equipe e clínica são registradas em ata. Momento em que são discutidas questões relacionadas às atividades e programação semanal da equipe, bem como a avaliação e discussões do processo de trabalho. Também se discute casos, avaliam e planejam ações cotidianas relacionadas ao tratamento e acompanhamento terapêutico do paciente, e agilizam a tomada de decisões de forma multidisciplinar.
4. A contratada deverá classificar os TIPOS DE ALTA Toda alta é advinda de avaliação clínica e que necessita da aceitação e confirmação do paciente, sempre visando na melhoria de qualidade de vida. Dessa forma, são realizados três tipos de Alta:
- a) Alta melhorada: Ao observar que os recursos disponíveis no serviço já não são os mais adequados para o paciente, iniciasse então um processo de trabalho para alta, dessa maneira, o paciente será encaminhado para o ambulatório de saúde mental e/ou outro serviço.
 - b) Alta por abandono: Muitas vezes o paciente que inicia o tratamento para transtorno mental, não percebe a verdadeira necessidade do tratamento, e sem auxílio e apoio de familiares muitas vezes não realiza com a devida continuidade. É necessária muita força de vontade, responsabilidade e comprometimento do paciente, porém muitas vezes, até mesmo por motivo da doença, o paciente não percebe a necessidade, e então abandona o tratamento.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- c) Alta a pedido: Quando o paciente já não percebe a necessidade do tratamento, ou se sente preparado para retornar as suas atividades e relações sociais, mesmo quando a avaliação da equipe seja de necessidade de continuidade do tratamento.
5. A contratada sempre que necessário deverá realizar o ENCAMINHAMENTO PARA OUTRO SERVIÇO. Ao se esgotarem as possibilidades de atendimento na Unidade de Saúde CAPS, seja por qualquer tipo de alta já citada, o paciente será encaminhado para o serviço mais indicado no momento. Quando as possibilidades de tratamento extra-hospitalar forem esgotadas e o indivíduo apresentar risco para si mesmo ou para outros, serão encaminhados para as referências pactuadas.
 6. A contratada deverá realizar a organização de prontuário: O prontuário é um meio legal entre paciente e profissional, sendo um conjunto de documentos, contendo informações geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência prestada a ele, de caráter legal, sigiloso e científico. Todos os procedimentos ou consultas realizadas pelos profissionais dos CAPS's deverão ser registrados com letra legível, carimbado, assinado e datado. Os registros devem ser diários, sequencial, e realizado após o atendimento de cada profissional.
 7. A contratada deverá fornecer todos os materiais de enfermagem, medicamentos, de escritório, materiais para oficinas dentre outros para o funcionamento dos CAPS's.
 8. A contratada deverá providenciar as refeições conforme legislação vigente.
 9. Desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar no desenvolvimento organizacional, na integralidade da assistência e do acesso da população local aos serviços e ações de saúde;
 10. Oferecimento de atividades de educação, promoção e melhoria da qualidade de vida;
 11. Contratação de serviços de prestação continuados como limpeza, locação de bens móveis e imóveis, segurança, concessionárias, conectividade, informática, telefonia, alimentação, logística, serviços médicos, de manutenções; serviços de apoio diagnóstico; aquisição prestação de serviços de promoção de saúde, além da contratação de todo e qualquer serviço (que impacte positivamente no alcance dos indicadores e metas) viabilizados pela economicidade e eficiência financeira da gestão do contrato, desde que apresentados em plano de aplicação, além de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

aquisição de materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados;

12. Buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em sua área de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias;
13. Ser um espaço de construção de cidadania.

(IV) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – LOTE I :

1. Manter uma estrutura física e administrativa no município (Escritório ou filial).
2. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município.
3. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada.
4. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao contratante.
5. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão.
6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades.
7. Apresentar a contratante até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, Ficha de Cadastro de todos profissionais, com as respectivas cópias de documentos de Conselhos de Classe (quando houver), cópias de contratos celebrados (quando houver) na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente.
8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas no município da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.
9. Encaminhar a contratante, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os relatórios de execução financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os relatórios de execução fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

10. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento nas Unidades e Serviços sob sua gestão, e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria de Saúde e Higiene da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão.
11. Não adotar medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à Secretaria de Saúde e Higiene e aprovação expressa pela mesma.
12. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos anexos no Contrato de Gestão.
13. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal.
14. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor.
15. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas.
16. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais.
17. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes.
18. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços.
19. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.
20. Prestar esclarecimentos a Secretaria de Saúde e Higiene por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a OSS contratada, independentemente de solicitação.
21. Atender aos usuários das Unidades e Serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.
22. Notificar a Secretaria de Saúde e Higiene de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas.
23. Transferir, integralmente à contratante, em caso de distrato ou extinção da OSS contratada, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido.
24. Os profissionais contratados pela OSS contratada terão seus salários registrados conforme legislação vigente.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

25. A Gestão dos Serviços de Saúde do município de Ribeirão Pires, bem como a atuação da OSS contratada, será constantemente acompanhada e avaliada por uma comissão de avaliação designada pela Secretaria de Saúde e Higiene, através de instrumentos próprios.
26. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
27. Avaliação do desempenho de cada profissional, registradas por meio de questionário, que deverá ser aplicado semestralmente.
28. Controle e apontamentos da frequência dos funcionários contratados pela Organização Social, com os Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
29. Implantação de Ponto Eletrônico para controle de frequência dos funcionários contratados pela Organização Social.
30. Garantir a atuação do Conselho Gestor de Saúde dos serviços, em conformidade da legislação municipal do Conselho Municipal de Saúde.
31. Garantir ao Gestor Municipal de Saúde, envio de relatórios mensais de indicadores de produtividade e qualidade para contribuir na avaliação, planejamento da SSH.
32. Avaliar, planejar e elaborar projetos de implantação de novos serviços mediante estudo e análises de indicadores.
33. Atender convocações do Gestor Municipal de Saúde, através da SSH, para participação de planejamentos estratégicos, prestações de contas, reuniões e outras atividades que possam promover esclarecimentos referentes a prestações dos serviços.
34. Elaborar e instituir protocolos de atendimento.
35. Alimentar e atualizar todos os dados do Sistema de Informações (SAI-SUS, AIH-SUS dentre outros) preconizados pelo Ministério da Saúde.
36. Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
37. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos decorrentes da prestação de serviços.
38. Acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento.
39. Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como equipamentos de proteção individual e coletivo, quando for o caso;
40. A contratada deverá encaminhar mensalmente pesquisa permanente de satisfação dos usuários;
41. A contratada deverá manter perfeitas condições de higiene e de uso, os equipamentos, móveis e instrumentais necessários para realização dos serviços;
42. Cumprir com a Legislação Sanitária Municipal, Estadual e Federal relativas aos serviços de saúde;
43. A contratada encaminhará toda produção para faturamento à Secretaria de Saúde e Higiene, conforme bases estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
44. Cumprimento de todas as normas e instruções operacionais estabelecidas pela Prefeitura, Estado ou União;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

45. Participar da organização de planos de socorro em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, como acidentes aéreos, ferroviários, inundações, terremotos, explosões, intoxicações, acidentes químicos ou de radiações ionizantes e demais situações de catástrofes;
46. Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria de Saúde e Higiene, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de prevenção de saúde pública;
47. A contratada deverá responsabilizar pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligencia, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos moveis e imóveis, objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, estendendo-se aos casos de danos causados por falhas relativas a prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.
48. A contratada deverá administrar os bens moveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público:
 - a) A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas em lei municipal;
 - b) Comunicar a instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens moveis que forem realizadas, no prazo de 30(trinta) dias;
 - c) Garantir a manutenção e conservação do patrimônio, móvel e imóvel, transferida para sua responsabilidade e uso.
49. A contratada deverá transferir integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da OSS, o patrimônio adstrito que lhe foi confiado para o cumprimento do objeto deste contrato que se configurem como tendo origem na municipalidade, os legados e/ou doações que lhe forem destinados, com finalidade específica.
50. A contratada deverá contratar através de processo seletivo, excetuando-se as situações especiais, pessoal para execução das atividades previstas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto.
51. Assegurar processo de educação continuada e permanente, visando à formação e aperfeiçoamento dos profissionais; Demais atividades que a CONTRATADA entenda ser necessária ou útil ao bom andamento dos serviços a serem executados em concordância com a CONTRATANTE, incluindo a liberação de profissional no processo de capacitação e externa, nas situações em que seja exigido, desde que não acarrete prejuízo na manutenção dos serviços durante o período necessário.
52. A contratada deverá restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos para o atendimento do objeto deste contrato;
53. A contratada deverá dispor de comunicação entre as RT, a SSH, CAPS II, por rádio e se responsabilizará no atendimento e encaminhamento de casos urgentes.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

54. Fica sob responsabilidade da Secretaria de Saúde e Higiene manter contratos próprios de aquisição de medicamentos, materiais, serviços etc.
55. O valor pago pelo Município, a título de vencimento, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocado à disposição da será abatido do valor de cada repasse mensal a receber pela OS;
56. A contratada deverá adquirir equipamentos, materiais de consumo e executar obras de manutenção e reforma predial necessárias e previamente autorizadas pela Secretaria de Saúde para garantir o funcionamento das atividades previstas, e anteriormente a execução deverá consultar a Vigilância Sanitária Municipal para não infringir as legislações vigentes.
57. Na aquisição de materiais, insumos e/ou serviços, respeitados os percentuais, bem como as hipóteses previstas para a aquisição, será obrigatória a apresentação dos processos de compras, revestidos de formalidade, respeitando rigorosamente os princípios de Legalidade, Economicidade e Publicidade e com no mínimo 03 (três) orçamentos para a Secretaria de Saúde e Higiene juntamente com a prestação de contas para análise e aprovação ou recusa podendo neste último caso até mesmo serem estes glosados, além dos dispositivos previstos na Lei Municipal 5402/2010 e Decreto 6118/2010. Vale ressaltar que para aquisição de medicamentos não poderão ser ultrapassados os valores máximos conforme tabela Oficial da lista de preços de medicamentos da ANVISA.
58. Também poderão ser acrescentados novas tabelas oficiais de preços conforme publicações perante o Ministério da Saúde ou órgãos oficiais.
59. Farão parte do Edital de Concurso de Melhor Projeto, metas que deverão ser atingidas pela Organização Social vencedora; será indicada pelo Secretário da SSH, uma Comissão que irá analisar e avaliar a Gestão.
60. Serão realizados os levantamentos quantitativos de materiais e medicamentos constantes em estoque nos serviços no momento da OSS assumir, para posterior desconto dos valores a serem repassados para a mesma.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II (ANEXO IV DO EDITAL)

CRONOGRAMA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

LOTE I

ELEMENTO DA DESPESA	Custo Mensal em Reais
RECURSOS HUMANOS	R\$ 310.058,52
SERVIÇOS(laboratório, veículo para transporte de alimentos, serviço de nutrição e dieta, educação permanente, materiais de consumo administrativo, materiais médicos e medicamentos, sistema de informática, equipamentos e câmeras de monitoramento e plantões médicos)	R\$ 49.800,00
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS	R\$ 500,00
DEMAIS DESPESAS ELENCADAS NO CONTRATO	R\$ 37.000,00
TOTAL	R\$ 397.358,52

VALOR TOTAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: **R\$ 4.768.302,24** (quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos).



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO III (ANEXO V DO EDITAL) – CRONOGRAMA DE METAS

QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

METAS QUALITATIVAS

LOTE I

DIRETRIZES DO PROGRAMA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - Ampliação, reorganização e manutenção da Rede de Atenção Psicossocial

AÇÃO/OBJETIVO	ATIVIDADES	INDICADOR	META
Garantia da retaguarda dos leitos psiquiátricos em Hospitais Regionais.	Articulação com outros Municípios e Estados	Criação de leitos de retaguarda.	100% dos usuários da Saúde mental
Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Implementação das ações de transporte dos usuários da Saúde Mental	Treinamento para os profissionais que efetuaram a remoção. Aquisição e adaptação do meio de transporte. Melhoria na qualidade e otimização do cuidar.	100% dos profissionais da saúde
Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Educação Permanente - Ampliar e fortalecer ações de Saúde Mental na rede de Atenção Básica	Treinamento para profissionais da Rede de Saúde Municipal	Ampliar o atendimento em 100%
Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Ampliar em articulação com a rede de saúde o Projeto de Redução de Danos.	Implementação do Projeto de Redução de Danos, envolvendo os Programas da Atenção especializada, da atenção básica, DST/AIDS/Hepatites Virais/Tuberculoses/ PACS e PSF. Capacitação dos profissionais envolvidos. Distribuição de insumos.	Alimentar em 100% o sistema, com dados coletados a partir de registros das atividades dos CAPS e Ambulatório
Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Implantar Programa de Informática	Implantar sistema de captação de dados e geração de informação sobre o trabalho desenvolvido no Programa de Saúde mental.	Diminuir em 50% os casos de suicídio (Ideação-Tentativa).
Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Capacitar à equipe da Saúde Mental	Implantar a participação no Programa de Atenção a Violência com ações de prevenção, detecção e atenção aos casos de Suicídio. (Ideação e tentativa).	Atender 100% dos casos
Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Pactuar estruturação de equipamentos que forneçam suporte social, abrigo e proteção de usuários em situação de risco	Organizar fluxo (protocolo) e capacitar equipe de apoio	100% dos usuários e familiares da Saúde Mental

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Melhoria e ampliação da REDE de ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Ampliar articulação entre diversos setores do governo municipal e organizações não governamentais para criação de projeto de inserção de trabalho, projetos culturais e formas associativas de organização de usuários e familiares	Criação de Cooperativas de Usuários e Familiares / Geração de Renda e auto sustentabilidade.	100% dos usuários
Implementar a supervisão técnica dos funcionários da saúde mental	Garantir a contratação do Supervisor técnico para auxiliar no trabalho das equipes da Saúde Mental. Incentivar a Capacitação dos funcionários com participações em cursos seminários, congressos e jornadas.	Possibilitar aos funcionários da Saúde Mental estratégia de ensino-aprendizagem que ampliem a capacidade clinica para o cuidado aos usuários.	Finalização da obra em 100%
SATISFAÇÃO USUÁRIOS	IMPLANTAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO	ESTATÍSTICA MENSAL	70%

METAS QUANTITATIVAS

Considerando os dados de atendimento da Unidade de Atenção Psicossocial realizados em 2016, seguem abaixo:

Procedimentos Atenção Psicossocial	MÉDIA MENSAL
TOTALPROCEDIMENTOS CAPS I	731
TOTALPROCEDIMENTOS CAPS II	2612
TOTALPROCEDIMENTOS CAPS AD	605
TOTAL PROCEDIMENTOS R. T	52
TOTAL	3998

INDICADORES DE SAÚDE RELACIONADOS AO SISPACTO

Diretriz 1 - Fortalecimento da Rede de Saúde Mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas.

Objetivo 1.1 - Ampliar o acesso à Atenção Psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais.

Indicador	Meta	RESULTADO	UNIDADE
COBERTURA DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) (S. Mental)	2,52		/100.000

AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

As parcelas de valor variável repassada a cada mês serão avaliadas com base nos indicadores abaixo, não sendo válidas os primeiros seis meses de contrato:

LOTE I

Nº	INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PONTO
1	Produção superior às metas quantitativas	100%	15
	Alcance das principais metas qualitativas		
	a) Pesquisa de satisfação	70%	5
	b) Educação continuada/ permanente	3 por semestre	5
2	c) Protocolos e fluxos elaborados e implantados	100%	15

As parcelas de valor variável para efeito de repasse, conforme pontuações abaixo para ambos os Lotes:

1. Cumprimento de 85 pontos ou mais das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela variável mensal;
2. Cumprimento de 75 a 84 pontos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 80% da parcela variável mensal;
3. Cumprimento de 70 a 74 pontos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 60% da parcela variável mensal;
4. Cumprimento de 65 a 69 pontos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 40% da parcela variável mensal;
5. Cumprimento de 60 a 64 pontos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 20% da parcela variável mensal;
6. Cumprimento de 59 pontos ou menos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 00% da parcela variável mensal;

O relatório de cumprimento dos indicadores principais do contrato de Gestão deverá ser atestado pela Comissão de Avaliação, que enviará o relatório mensal a Secretaria de Saúde e Higiene-SSH, indicando o valor percentual a ser repassado, conforme pontuação alcançada na análise de desempenho.

Com o passar do tempo a cada ano, novos indicadores poderão ser introduzidos ou então excluídos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO IV (ANEXO VII DO EDITAL)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento, o Município de Ribeirão Pires/SP, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE, com sede na Estrada da Colônia, 2959, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Higiene, Patrícia Aparecida de Freitas, doravante denominada PERMITENTE e, do outro lado, a Organização Social **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, com CNPJ/MF nº. 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa n.º 115, bairro Silvaes, Birigui, SP e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob número 7132 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Birigui, neste ato representada pelo Sr. Claudio Castelão Lopes, RG nº. 7.829.487-3, CPF nº. 023.526.508-01, doravante denominada PERMISSONÁRIA, tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em 08/03/2018, Processo 2760/2017, para gerenciar as UNIDADES DESTINADAS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (LOTE I) de propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSONÁRIA na realização das atividades e serviços de saúde desenvolvida nas UNIDADES DESTINADAS A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (LOTE I), conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no contato de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO

A PERMISSONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedido, nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

PARÁGRAFO ÚNICO

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, depois de realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigida à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

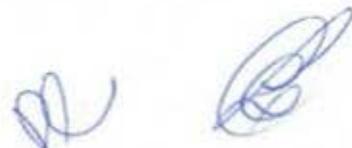
Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO

É de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSIONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados aos serviços geridos pela PERMISSONÁRIA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº 062/2018, celebrado em 08 de Março de 2018, ao qual está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO XII, observado o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PERMISSONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e Higiene e ao Prefeito do Município de Ribeirão Pires - SP, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires – SP, 08 de Março de 2018.



PATRÍCIA APARECIDA DE FREITAS

Secretária de Saúde e Higiene



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Cláudio Castelão-Lopes

R.G. 7.829.487-3

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal da
Estância Turística de
Ribeirão Pires

Secretaria de Saúde e Higiene

Estrada da Colônia, 2959 - Santa Luzia
ss@ribeiraopires.sp.gov.br - Tel.: (11) 4822-8000

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo 5391/2018

Fica autorizada a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, a iniciar a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas Unidades destinadas à gestão e administração da Rede de Atenção Psicossocial (lote I), constante do termo de contrato nº 062/2018, à partir de 12 de Abril de 2018.

Ribeirão Pires, 11 de Abril de 2018.

Patrícia Aparecida Freitas
Secretária de Saúde e Higiene

À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Recebi em : 11/04/2018

Assinatura: _____

Prefeitura Estância Turística



Ribeirão Pires
vivendo um novo tempo